



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.382	012	A

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.382

Institui a distribuição gratuita de fraldas para alunos com deficiência, que impeça o controle dos esfínteres, matriculados na escola pública e na escola privada na condição de bolsista.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a distribuição gratuita de fraldas para alunos hipossuficientes com deficiência, que impeça o controle dos esfínteres, matriculados na escola pública ou na escola privada na condição de bolsista.

**Art. 2º** Para serem elegíveis, os pais ou responsáveis legais dos alunos deverão apresentar documento que comprove a deficiência do aluno e a necessidade de uso de fraldas, bem como a comprovação da hipossuficiência, através da inscrição no Cadastro Único – CadÚnico ou beneficiário do Bolsa Família ou do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – BPC/LOAS.

**Art. 3º** As fraldas serão distribuídas mensalmente nas escolas públicas, na seguinte forma:

**I** – alunos matriculados em escolas públicas: as fraldas serão distribuídas na escola em que o aluno está matriculado; e

**II** – bolsistas matriculados em escolas privadas: as fraldas serão distribuídas na unidade pública mais próxima da escola privada em que o aluno está matriculado.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de março de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 230/2023  
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.382	013	



**VR EM DESTAQUE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

15 de março de 2024 - Edição Nº 2048 - EXTRA



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.382

Institui a distribuição gratuita de fraldas para alunos com deficiência, que impeça o controle dos esfínteres, matriculados na escola pública e na escola privada na condição de bolsista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de fraldas para alunos hipossuficientes com deficiência, que impeça o controle dos esfínteres, matriculados na escola pública ou na escola privada na condição de bolsista.

Art. 2º Para serem elegíveis, os pais ou responsáveis legais dos alunos deverão apresentar documento que comprove a deficiência do aluno e a necessidade de uso de fraldas, bem como a comprovação da hipossuficiência, através da inscrição no Cadastro Único – CadÚnico ou beneficiário do Bolsa Família ou do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – BPC/LOAS.

Art. 3º As fraldas serão distribuídas mensalmente nas escolas públicas, na seguinte forma:

- I – alunos matriculados em escolas públicas: as fraldas serão distribuídas na escola em que o aluno está matriculado; e
- II – bolsistas matriculados em escolas privadas: as fraldas serão distribuídas na unidade pública mais próxima da escola privada em que o aluno está matriculado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de março de 2024.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

